



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1350/98

DISPÕE SOBRE CONCURSO DE
DECORAÇÃO DE NATAL, CONCEDE
ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir concurso
anual, a ser promovido pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Butiá e Rádio Sobral, visando
promover a decoração de prédios durante os festejos natalinos, incluindo, entre os prêmios, a
isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício seguinte, a um dos três primeiros
colocados em decisão da Comissão Julgadora que for instituída.

ARTIGO 2º - A isenção será concedida por despacho do Prefeito
Municipal, à vista da ata da Comissão Julgadora e da manifestação do Secretário da Fazenda.

ARTIGO 3º - É concedida isenção do pagamento
do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1998, ao proprietário do prédio s/nº, da Rua
Alice Albernaz Ilha, terceiro colocado no concurso de decoração natalina promovido pela Câmara dos
Dirigentes Lojistas de Butiá e Rádio Sobral, em dezembro de 1997.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de maio de 1998.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 14 de maio de 1998.


GLADIS MARIA MATOS MENEZES
Secretária Municipal de Administração Interina